

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2016-MP/PA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA E A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA.

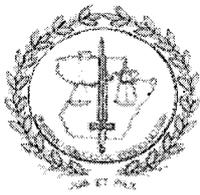
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, localizado à Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. **Marcos Antônio Ferreira das Neves**, portador da Cédula de Identidade nº 3955539-SSP/PA e do CPF nº 089.177.102-63, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291 de 04.08.97, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada, **EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0128-08, Inscrição Estadual nº 15.159.889-4, sediada na Travessa Dr. Enéas Pinheiro s/n, Marco, Belém/PA, CEP 66.095-100, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada pelo seu Chefe Geral, Sr. **Adriano Venturieri**, portador da Cédula de Identidade nº 1.352.108 SSP/PA e do CPF nº 236.980.632-04, e a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.644/0001-81, localizada à Av. Nazaré, nº 489, Nazaré, Belém/PA, representada por sua Presidente, Sra. **Adriana Monteiro Azevedo**, portadora da Cédula de Identidade nº 2662453 e inscrita no CPF sob o nº 615.241.742-20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Considerando os direitos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos à saúde, educação, dentre outros, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que em seus artigos 61 a 63, estabelece o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho dos adolescentes;

Considerando o artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (...)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de Cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (NR);

Considerando o desenvolvimento do Projeto “Estágio Cidadão”, que oportuniza aos melhores alunos que cursam os 1º e 2º anos do ensino médio, na rede pública estadual de ensino, a oportunidade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado;

Considerando o Convênio nº 10/2012, firmado entre este Ministério Público do Estado e a Fundação Papa João XXIII, que visa o cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no âmbito do Ministério Público do Estado;

Considerando o objetivo das medidas socioeducativas e a oportunidade de oferta de aprendizado ao jovem que cumpre tal medida no âmbito do Ministério Público do Estado;

Considerando a continuidade do desenvolvimento profissional do aluno que conclui o estágio de ensino médio no âmbito do Ministério Público do Estado;

Resolvem pactuar obrigações recíprocas, por meio do presente Termo de Cooperação Técnica, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

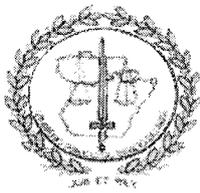
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento conjunto de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a jovens que concluíram estágio proporcionado por intermédio do projeto “Estágio Cidadão” e que cumpriram medida socioeducativa consubstanciada em prestação de serviços à comunidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, para que, por meio de contrato de aprendizagem especial, sejam inseridos na EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – São atribuições do Ministério Público do Estado do Pará, para a execução do presente Termo de Cooperação:

- a) Integrar os convenientes, de forma a selecionar, dentre os adolescentes que concluíram estágio proporcionado por intermédio do projeto “Estágio Cidadão” e que cumpriram a medida socioeducativa de prestação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

serviços à comunidade no âmbito do Ministério Público, os que obtiverem maior protagonismo, para que sejam inseridos em programa de Aprendizagem junto à EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA;

- b) Realizar palestras para os funcionários da EMBRAPA acerca de temas atrelados ao Projeto;
- c) Disponibilizar vagas para palestras organizadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) aos funcionários da EMBRAPA;
- d) Disponibilizar técnica integrante do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, para acompanhar o Projeto juntamente com a equipe da EMBRAPA.

II – Para aferir o protagonismo na seleção dos aprendizes oriundos do Projeto “Estágio Cidadão”, serão observados os seguintes critérios:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Disciplina;
- c) Capacidade de iniciativa;
- d) Responsabilidade;
- e) Eficiência no desempenho das funções;
- f) Cumprimento das atividades previstas na Resolução nº 16/2013-CPJ.

III – Para aferir o protagonismo na seleção dos aprendizes oriundos do Projeto de Humanização no Cumprimento de Medidas Socioeducativas no âmbito do Ministério Público, serão observados os seguintes critérios:

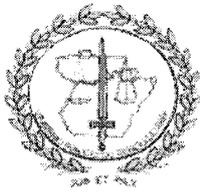
- a) Cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no âmbito do Ministério Público do Estado;
- b) Assiduidade e pontualidade;
- c) Disciplina;
- d) Capacidade de iniciativa;
- e) Responsabilidade;
- f) Eficiência no desempenho das funções;
- g) Análise dos relatórios conclusivos das Técnicas do Ministério Público que realizam o acompanhamento dos socioeducandos.

Parágrafo Único. A seleção dos aprendizes será de atribuição do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Pará, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMBRAPA

I – Para implementar o objeto deste Termo de Cooperação, a EMBRAPA obriga-se a:

- a) Celebrar contrato com 15 (quinze) aprendizes selecionados pelo Ministério Público do Estado do Pará, sendo as vagas preenchidas por jovens que realizaram projetos no âmbito do Ministério Público, como estágio de ensino médio (Projeto “Estágio Cidadão”) e cumprimento de medida socioeducativa (Projeto de Humanização no Cumprimento das Medidas Socioeducativas no âmbito do Ministério Público), mantendo-os em boa guarda a documentação dos referidos contratos;
- b) Efetuar, mensalmente, o pagamento de salários dos aprendizes participantes do programa, bem como o recolhimento dos impostos e



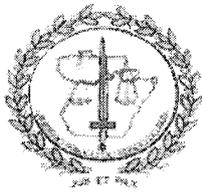
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- encargos sociais incidentes sobre o salário, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- c) Efetuar o pagamento dos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos aprendizes, tais como: seguro de vida, vale-transporte e vale refeição, em conformidade com o contrato de aprendizagem;
 - d) Matriculá-los nos programas de aprendizagem compatíveis com o respectivo desenvolvimento físico e psicológico, além de assegurar a formação técnico-profissional metódica;
 - e) Cumprir a legislação trabalhista, especialmente no que concerne aos direitos assegurados ao jovem aprendiz;
 - f) Indicar Orientador de referência para acompanhar o desempenho dos jovens e intermediar os procedimentos técnicos e administrativos cabíveis;
 - g) Zelar pela qualidade educacional do programa, em conjunto com a FUNPAPA, repassando a esta Fundação e também ao Ministério Público do Estado, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, a apostila e o conteúdo programático dos cursos;
 - h) Oferecer condições adequadas para o desenvolvimento da parte prática profissional curricular, responsabilizando-se pela segurança e saúde dos jovens aprendizes nos ambientes de trabalho da empresa, nos termos da legislação trabalhista, especialmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNPAPA

I – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, são atribuições da FUNPAPA:

- a) Viabilizar a regularização da documentação (RG, CPF, CTPS) dos adolescentes e jovens em tempo hábil para a contratação dos candidatos a aprendizes;
- b) Proporcionar o acesso e estabelecer procedimento visando à permanência na escola, além do acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;
- c) Desenvolver ações para o enfrentamento dos agravos à saúde física e mental dos adolescentes e jovens aprendizes decorrentes da utilização de substâncias psicotrópicas, propiciando apoio médico e psicológico, preventivo e curativo, com encaminhamento aos equipamentos de saúde mental para usuários de substâncias psicoativas - Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas (CAPS-AD), o serviço de consultório de rua e o projeto Saúde na Rua;
- d) Disponibilizar profissionais para apoio psicológico aos aprendizes oriundos da FUNPAPA, inclusive suas famílias, com vistas à sua reintegração social e reagrupação familiar e comunitária;
- e) Capacitar as equipes da FUNPAPA para a vigilância de sinais e sintomas que possam ser indicativos do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- f) Capacitar as equipes técnicas, monitores e educadores deste Projeto para a compreensão do trabalho socioeducativo;
- g) Indicar um servidor da FUNPAPA para acompanhar o programa de aprendizagem no âmbito da EMBRAPA, tendo dentre suas funções a de se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

reunir, bimestralmente, com os gestores indicados pelos parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, acompanhando a execução do programa de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES

O programa de formação de aprendizes terá como parâmetros os ditames estabelecidos pela Constituição Federal, CLT, ECA, Lei 10097/2000, visando o cumprimento integral das normas trabalhistas e previdenciárias que tratam da profissionalização do adolescente, via aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

A divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Termo de Cooperação deverá ser feita mediante a anuência das partes, devendo sempre fazer menção à Cooperação ora acordada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE

O presente Termo de Cooperação não implica, por si mesmo, ônus para os Partícipes, que arcarão individualmente com os encargos e obrigações necessários à consecução do objeto, conforme sua própria disponibilidade de recursos humanos, materiais, financeiros e colaboração de terceiros, Instituições Públicas e/ou Privadas.

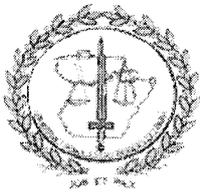
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá vigência de **2 (dois) anos**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e ainda alterado pelos Partícipes, mediante Termo Aditivo, de comum acordo e para melhor adequação técnica, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por mútuo acordo ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante ratificação ou solicitação por escrito, respectivamente, com antecedência de até 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros.

II – Poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

I – A EMBRAPA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

II – O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

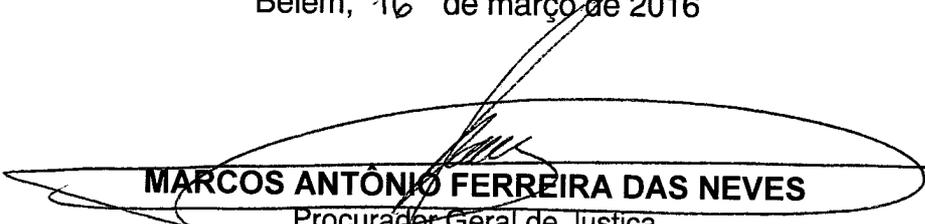
III – A FUNPAPA providenciará a publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, aplicando-se aos casos omissos as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

E, por terem lido e concordado, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 16 de março de 2016

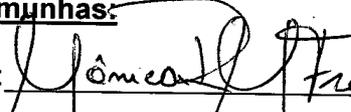
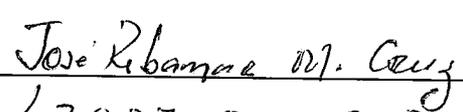

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará


ADRIANO VENTURIERI
Chefe-Geral
Embrapa Amazônia Oriental


ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO
Presidente da Fundação Papa João XXIII

Testemunhas:

Nome:  Nome: 
RG: 1735884 RG: 4392703 SSP/PA

III - Alterar, quando necessário o calendário das reuniões;
IV - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do Grupo de Trabalho;

V - Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao Grupo de Trabalho;
VI - Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. Essas atribuições podem ser exercidas conjuntamente ou delegadas ao Promotor de Justiça Relator previsto no §2º, art. 2º, o qual, no exercício da atribuição conjunta e/ou delegada, deverá comunicar previamente os atos que serão praticados aos Coordenadores;

Art. 4º. Compete ao (s) Relator(es) do Grupo de Trabalho:

I - Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;

II - reunir informações e sistematizar as conclusões do assunto objeto de estudo pelo grupo, disponibilizando dados aos demais membros integrantes;

III - Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;

III - Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

Art. 5º. Instituições e Profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico ou tradicional relativos aos temas a serem tratados, poderão ser convidados a participar de reuniões do GT - TAPAJÓS.

Art. 6º. As discussões, os trabalhos e as medidas adotadas pelo Grupo de Trabalho, bem como sua relação com os órgãos do Poder Público, empreendedores e toda a sociedade, pautar-se-ão pelos princípios do desenvolvimento sustentável, da participação cidadã, da prevenção e da precaução, observando também as normas garantidoras dos direitos fundamentais e os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos dos quais o Brasil seja signatário.

§1º. As atividades do grupo deverão ser conduzidas em prol do fortalecimento da atuação integrada e harmônica do Ministério Público para as questões socioambientais e agrárias na região da Baía do Rio Tapajós, visando a formação de experiência de trabalho colaborativo que possa ser replicada em todas as áreas de atuação da instituição no Estado do Pará.

Art. 7º. São objetivos e produtos esperados do GT - TAPAJÓS:
I - definir estratégia de atuação integrada do Ministério Público do Estado do Pará para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e medidas compensatórias a serem desenvolvidas pelo Poder Público e pelos empreendedores, respectivamente, com o fim de evitar e/ou diminuir as externalidades negativas decorrentes dos projetos executados na Região da Baía do Rio Tapajós;

II - analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes aos impactos sociais e ambientais causados e/ou na iminência de sê-lo pela construção/implantação de projetos, com o fim, prioritariamente, de definir ações para preveni-los, e na impossibilidade, de remediá-los ou de compensá-los;

III - oferecer, em conjunto ou separadamente, elementos de informação para o tratamento do problema identificado ao Poder Público, em todas as esferas de governo, com o objetivo de contribuir para a implementação, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes e das compensações socioambientais e agrárias adequadas e necessárias;

V - propor, em conjunto ou separadamente, quaisquer medidas administrativas e judiciais, necessárias às correções e/ou prevenções cabíveis previstas no inciso anterior, quando frustrada a composição do conflito coletivo dos direitos socioambiental e agrário lesados ou em risco de sê-lo.

§1º. Eventual conflito de atribuição suscitado entre o Grupo de Trabalho e Promotor de Justiça com atuação em qualquer dos Municípios abrangidos por este ato, será dirimido mediante representação formulada ao Procurador-Geral de Justiça, na forma da legislação institucional vigente;

§2º. Para a consecução dos seus objetivos, ao Grupo de Trabalho é conferida atribuição de execução para atuar perante qualquer entidade ou organismo público ou privado, podendo propor medidas judiciais e instaurar procedimentos administrativos, utilizando de todos os instrumentos legais pertinentes à atuação do Ministério Público, inclusive requisições de documentos, perícias, diligências e notificações de pessoas para prestar informações.

Art. 8º. Para o fim de garantir a continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo GT - TAPAJÓS, os objetivos e os produtos esperados deverão constar, permanentemente, como metas de um Plano de Trabalho Integrado a ser construído e implementado, conjuntamente, pelas Promotorias em questão.

Art. 9º. O GT - TAPAJÓS realizará suas reuniões, ordinariamente,

pelo menos, uma vez no mês, e, extraordinariamente, em qualquer um dos municípios integrantes e, se necessário, em Belém/PA, para facilitar a análise e as deliberações, com o apoio técnico e jurídico dos CAOs, tendo em vista a correlação das matérias que serão debatidas, e primando pela economicidade de recursos e esforços.

§1º. As reuniões do GT - TAPAJÓS obedecerão a seguinte ordem:
I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II - Indicações e propostas de novos temas;
III - Discussão de tema pré-agendado.

§2º. A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores necessárias à conclusão da análise do assunto.

§3º. Concluído o debate oral, os Coordenadores do GT - TAPAJÓS tomarão os votos do relator e demais integrantes e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela Coordenação.

§ 4º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da Ata.

§5º O GT - TAPAJÓS deliberará pela maioria de seus membros presentes.

§6º. De cada reunião de que trata o caput, será gerada uma Ata em que constem as deliberações e as providências adotadas, devendo essa ser encaminhada a todas as Promotorias de Justiça integrantes do Grupo, aos Coordenadores dos CAOs, ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de acompanhamento do Plano de Atuação Integrado.

Art.10º. Para o desenvolvimento eficiente de suas ações, serão disponibilizados ao GT - TAPAJÓS os insumos e apoios necessários, os quais serão requeridos diretamente pela Coordenação Ambiental e/ou Agrária, observando a respectiva área de atuação temática, à Procuradoria Geral de Justiça. Parágrafo Único. O GT - TAPAJÓS poderá propor à Procuradoria Geral de Justiça a realização de convênios e/ou parcerias de cooperação técnico-científica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de reconhecida idoneidade, nas diversas vertentes que compõem o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à saúde.

Art.11. A participação no Grupo de Trabalho dos Projetos ao longo da Baía do Tapajós - GT - TAPAJÓS será considerada como atividade relevante e complexa para fins de avaliação institucional.

Art.12. O GT - TAPAJÓS terá prazo de 4 (quatro) anos para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por decisão da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art.13. Os casos omissos serão decididos por deliberação do GT - TAPAJÓS.

Art.14. Revoga-se a Portaria No. 7260/2013-MP/PJG.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de fevereiro de 2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 940076

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 073/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 008/2016-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 7266/2015-MP/PJG, de 20/11/2015, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

EMPRESA: JERLANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 05.376.957/0001-50 - Total Global: R\$ 22.700,00

EMPRESA: BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ: 05.903.157/0001-40 - Total Global: R\$ 108.750,00

EMPRESA: OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO FIRELLI - EPP - CNPJ: 11.094.173/0001-32 - Total Global: R\$ 38.035,00

EMPRESA: GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.464.383/0001-75 - Total Global: R\$ 1.658,00

EMPRESA: P. L. FADEL INFORMÁTICA - ME - CNPJ: 15.078.596/0001-10 - Total Global: R\$ 25.670,00

ITEM 01 - Valor Global de R\$ 34.500,00

ITEM 04 - Valor Global de R\$ 74.250,00

ITEM 09 - Valor Global de R\$ 38.035,00

ITEM 02 - Valor Global de R\$ 13.770,00

ITEM 03 - Valor Global de R\$ 3.950,00

ITEM 11 - Valor Global de R\$ 7.950,00

EMPRESA: J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME - CNPJ: 17.142.432/0001-30 - Total Global: R\$ 27.669,94

ITEM 12 - Valor Global de R\$ 9.899,94

ITEM 13 - Valor Global de R\$ 7.272,50

ITEM 14 - Valor Global de R\$ 10.497,50

Valor total do certame: **R\$ 223.982,94.**

Obs.: Fracassado: Item 08.

Cancelados: Itens 06 e 07.

Belém, 14 de março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 940090

Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 004/2016-MP/PA

PARTES: Ministério Público do Estado do Pará, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a jovens que concluíram estágio proporcionado por intermédio do projeto "Estágio Cidadão" e que cumpriram medida socioeducativa consubstanciada em prestação de serviços à comunidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, para que, por meio de contrato de aprendizagem especial, sejam inseridos na EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.

FUNDAMENTO: Art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 16/03/2016 a 15/03/2018.

VALOR: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -

FONTE Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2016.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Ferreira das Neves

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA; Trav. Dr. Enéas Pinheiro, s/n, 89, Marco, Belém/PA; e Av. Nazaré, nº 489, Nazaré, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 940155

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 MP/6PJ/ DPP/MA, NOS AUTOS DO IC000265-125/2014

O PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, DR. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, torna pública a RECOMENDAÇÃO nº 001/2016 MP/6PJ/DPP/MA nos autos do IC nº IC000265-125/2014-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Recomendação: 15/03/2016

Objeto do IC: APURA possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Ophir Loyola.
Resumo da Recomendação ao Hospital Jean Bitar, na pessoa do Exmo. Sr. Superintendente, SALOMÃO GEORGES KAHWAGE NETO, a fim de que:

1 - Na forma do que foi pactuado no TAC, em sua cláusula segunda, que o Hospital Jean Bitar abstenha-se de substituir os servidores temporários já existentes no Hospital, por outros servidores temporários provenientes do "processo de recrutamento" realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Social. Pelo fato de que, o TAC determina que os servidores temporários sejam substituídos por servidores concursados;

2 - Fica ainda adverteo que o não atendimento da presente recomendação, poderá ser considerado ato atentatório aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade e, sobretudo, sujeitando-o, a responder, judicialmente, pela prática de ato de improbidade administrativa, com suporte no artigo 11, caput, inciso II, da Lei n. 8.429/92.

3 - Por fim, sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, requisita-se ao destinatário, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito a esta Recomendação, sendo, para tanto, concedido o prazo de 10 dias.

Representante: MPE-PA.

Representados: Hospital Ophir Loyola

Promotoria de Justiça: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA Promotora de Justiça: Alexandre Manuel Lopes Rodrigues.

Protocolo 940648



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Sexta-feira, 18 de Março de 2016 às 0:00:00